



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

#### RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. As Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, nos termos do artigo 119, V, da Lei complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, é uma sociedade anônima, de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46 constituída por força da transferência do controle acionário do Governo Federal para o Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei Estadual nº 7.539, de 30 de dezembro de 1988, nos termos do Art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 2.400 de 21.12.87, regendo-se pelo disposto neste Estatuto, em observância à política federal de abastecimento, pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 1.007/16, e demais legislações aplicáveis.

#### SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro na Rod. BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, e jurisdição em todo o território estadual e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

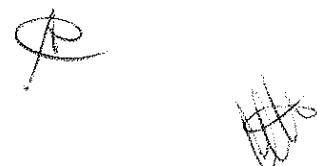
#### PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado.

#### OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A empresa tem por objeto social:

- I. Executar a política de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios do Estado de Santa Catarina;
- II. Constituir, construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortifrutigranjeiros, outros produtos alimentícios, plantas e flores ornamentais, além de criar e desenvolver a bolsa de mercadorias e programas sociais;
- III. Participar dos planos, programas e projetos de Governo, a nível municipal, regional, estadual e nacional, para a produção e abastecimento, promovendo e facilitando o intercâmbio do sistema e entidades vinculadas ao setor, através, inclusive, de participações acionárias, podendo, para tanto, firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro,

  
P  




GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pescaria  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

pertinente à suas atividades, ouvido o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto;

IV. Operar como órgão comerciante de produtos alimentícios, sempre que for necessário, em caráter supletivo e transitório, objetivando regularizar o mercado;

V. Propiciar aos produtores, consumidores e demais segmentos informações regulares de mercado, sobre hortifrutigranjeiros e demais produtos comercializados na Empresa;

VI. Executar controle de qualidade, de inspeção e de padronização de produtos hortifrutigranjeiros, comercializados nas Unidades atacadistas e programas especiais;

VII. Operar como órgão gestor de permissão de uso de áreas e equipamentos, para instalação de distribuição e colocação de hortifrutigranjeiros, de outros produtos alimentícios e de serviços de apoio às atividades comerciais da CEASA/SC.

## CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da empresa é de R\$ 14.191.018,00 (quatorze milhões e cento e noventa e um mil e dezoito reais) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - Cada ação confere direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Cabe ao Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente, participação acionária nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência do disposto neste parágrafo.

## CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

### CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

### COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo representante do acionista majoritário, pelo Diretor Presidente da empresa ou seu substituto legal, auxiliado por secretário escolhido dentre acionistas ou empregados presentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pescaria  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**Parágrafo Único.** Para participarem da Assembleia Geral, os representantes legais dos Acionistas deverão encaminhar à Empresa os documentos comprobatórios de sua representação legal.

## **REUNIÃO**

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- I. Tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração.
- IV. Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como as gratificações atribuíveis a esta e aos empregados.

## **QUÓRUM**

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo único.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

## **CONVOCAÇÃO**

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 13. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.



## COMPETÊNCIA

Art. 14. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Alterar o capital social da empresa;
- III. Avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V. Eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado – CPF;
- VIII. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX. Deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos.
- X. Autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. Autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. Autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV. Autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI. Eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhe as contas.

## CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- 
- I. Conselho de Administração
  - II. Diretoria Executiva
  - III. Conselho Fiscal
  - IV. Comitê de Elegibilidade

Art. 16. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

### **REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;
- d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho.

II – Ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior;

III – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- I. Representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. Dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III. Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;
- IV. Pessoa que exerce cargo em organização sindical;
- V. Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

VI. Pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII. Pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

VIII. Pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX. Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

## **POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 19. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

## **DESLIGAMENTO**

Art. 22. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.



## PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## QUÓRUM

Art. 24. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

## CONVOCAÇÃO

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

## REMUNERAÇÃO

Art. 31. A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira – CPF.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesa  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

## **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 32. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I. Princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 33. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 34. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 35. O Conselho de Administração, da CEASA/SC, é composto por 07(sete) membros Titulares e igual número de Suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis.

§1º. Na primeira reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

§2º. O Conselho de Administração terá na sua composição, 01 (um) representante dos usuários, 01 (um) representante dos funcionários, 01 (um) representante do segundo maior acionista, 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e 03 (três) representantes do acionista majoritário ou por ele indicado.



## PRAZO DE GESTÃO

Art. 36. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

## VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 37. A substituição dos Membros Efetivos do Conselho de Administração, com a devida ciência ao mesmo, será feita mediante convocação dos respectivos Suplentes, e, na falta destes, pelo mesmo processo de constituição do órgão.

## REUNIÃO

Art. 38. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 39. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## COMPETÊNCIA

Art. 40. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado à qual está vinculada e ao Conselho de Política Financeira - CPF, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pescaria  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- 
- IV. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
  - V. Escolher e destituir auditores independentes;
  - VI. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;
  - VII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - VIII. Convocar a Assembleia Geral;
  - IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
  - X. Aprovar a alienação ou onerações de bens do Ativo Permanente da CEASA/SC, nas condições que fixar, atendendo às formalidades legais e estatutárias;
  - XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;
  - XII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
  - XIII. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
  - XIV. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
  - XV. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
  - XVI. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
  - XVII. Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
  - XVIII. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
  - XIX. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
  - XX. Aprovar o Regulamento de Licitações;
  - XXI. Aprovar o Regulamento de Mercado das Unidades Atacadistas;
  - XXII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

XXIII. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIV. Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXV. Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso IV do art. 11 e do inciso IV do art. 4º do Decreto n.º 1.007, de 20 de dezembro de 2016;

XXVI. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXVII. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXVIII. Autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXIX. Aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXX. Aprovar o patrocínio o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXI. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;

XXXII. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXIII. Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade;

Parágrafo único. As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira do Estado – CPF.

## CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

### CARACTERIZAÇÃO

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**Art. 42.** A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente da Empresa e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 43.** É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

### **PRAZO DE GESTÃO**

**Art. 44.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º.** Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

**§2º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

### **LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 45.** Nos casos de vacância do cargo de Diretor, ou na hipótese do afastamento do seu titular, por licença, o Conselho de Administração designará outro Diretor para responder, também, pela Diretoria vaga, interinamente, até que seja eleito o Diretor que completará o mandato do substituído, ou até que retorne o Diretor licenciado.

### **REUNIÃO**

**Art. 46.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou a requerimento do Diretor Técnico ou de Apoio Operacional.

### **COMPETÊNCIA**

**Art. 47.** Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

II- Elaborar e executar o plano de negócios anual, a estratégia de longo prazo e o planejamento da gestão de riscos empresariais, incluindo a proposta orçamentária, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

III- Gerir as atividades da área de auditoria interna e adotar práticas de gestão de riscos que abranjam ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

IV- Gerir atividades da área de conformidade e integridade, gestão de riscos e controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

V- Elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício e a proposta de destinação dos resultados, bem como os Pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VI- Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários e respectiva tabela salarial, o quadro de lotação e suas eventuais reformulações;

VII- Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;

VIII- Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da empresa, com poderes de transigir e renunciar, respeitados os limites de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IX- Fixar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da empresa;

X- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento de Comercialização da CEASA/SC;

XI- Fixar os honorários de comercialização das unidades atacadistas;

XII- Indicar os representantes da empresa nos órgãos da Administração e Fiscalização das entidades de que participa;

XIII- Resolver os assuntos administrativos não previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração;

XIV- Representar a CEASA/SC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para fins judiciais ou extrajudiciais, observando o disposto no artigo 144, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XV- Decidir sobre operações que, embora não lucrativas, sejam necessárias para atender ao abastecimento público;

XVI- Convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Art. 48. A empresa será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

I- Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa;

II- Assinar ações, cautelas, contratos, convênios e outros documentos que criem responsabilidade para a empresa e os que onerem terceiros para com ela;

III- Abrir e movimentar os recursos da empresa, assinando os documentos relativos às respectivas contas e encerrar contas bancárias;



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**§1º** – Com exceção dos atos mencionados neste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

**§2º** – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da empresa deverá ser feito conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica.

**§3º** – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

**§4º** – Com exceção dos atos mencionados neste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

#### **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Participar de reuniões do Conselho de Administração, (sem direito a voto);
- II. Coordenar e controlar a administração geral da empresa, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III. Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para fins judiciais ou extrajudiciais, observando o disposto no artigo 144, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. Admitir, promover, comissionar, remover, punir, dispensar e demitir servidores, podendo, dentro das normas legais e regulamentares, delegar a prática desses atos aos Diretores Técnico e de Apoio Operacional;
- V. Designar funcionários da empresa, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno;
- VI. Delegar competência a Diretores e/ou servidores da empresa para o exercício de atividades administrativas que lhe sejam pertinentes;
- VII. Zelar pela fiel observância dos dispostos legais estatutários e regulamentares, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Encaminhar à Diretoria todos os assuntos de sua competência decisória;
- IX. Praticar os demais atos administrativos não privativos de outros diretores ou que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- X. Convocar o Conselho Fiscal para exame de matéria ou assunto específico de interesse da empresa;
- XI. Baixar instruções de serviços, circular, ou quaisquer atos que se fazem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares;
- XII. Constituir as comissões de licitação que se fizerem necessárias;
- XIII. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância na empresa para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões;
- XIV. Ter sob guarda e responsabilidade todos os documentos e livros;
- XV. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

#### **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**

Art. 50. Compete ao Diretor de Apoio Operacional:

- I- Elaborar projeto de regime interno dos armazéns da Empresa;
- II- Orientar nos aspectos técnico-operacionais, as Coordenadorias e as unidades armazenadoras, zelando pela sua manutenção;
- III- Exercer o controle da documentação das unidades armazenadoras e das mercadorias nelas estocadas;
- IV- Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como o plano de trabalho para o exercício subsequente;
- V- Baixar ordens de serviço, circulares ou atos sobre assuntos de sua atribuição, sempre em concordância com o Diretor Presidente;
- VI- Estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das Taxas de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração;
- VII- Exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo, que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- VIII- Orientar e dirigir as finanças e a organização da Empresa;
- IX- Elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução;
- X- Manter atualizados os registros contábeis da empresa e instruir os processos de pagamentos de despesas;
- XI- Elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômico-financeira;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

XII- Receber a receita proveniente de suprimentos de numerários, de depósitos, cauções, fianças, operações de créditos e outros, e efetuar pagamento;

XIII- Organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual.

Art. 51. Compete ao Diretor Técnico:

I- Fazer cumprir o Regulamento de Comercialização da empresa, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais na área da empresa e de suas unidades integradas;

II- Desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de orientação de mercado, estatísticas, estudos de classificação, padronização de produtos e embalagens;

III- Responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização na área da atuação da empresa;

IV- Promover e apresentar à Diretoria estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo aos produtores, comerciantes e de proteção ao consumidor;

V- Promover o estudo e a regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos e demais instalações comerciais;

VI- Propor à Diretoria as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurante, lanchonetes, supermercados, postos, bares, lojas e outros, na área da empresa, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pela Diretoria;

VII- Estudar e propor ampliação das instalações operacionais da empresa, quando efetivamente esgotada a sua capacidade de comercialização;

VIII- Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como o plano de trabalho e de comercialização para o exercício subsequente;

IX- Controlar e orientar os serviços de segurança e limpeza da Central;

X- Definir, juntamente com o Diretor de Apoio Operacional, a formação dos preços das mercadorias destinadas aos programas sociais;

XI- Organizar os grupos de participantes dos programas sociais;

XII- Avaliar continuamente a comercialização, dentro dos programas sociais e do abastecimento no atacado e no varejo;

XIII- Promover cursos específicos na área de abastecimento, classificação de hortifrutigranjeiros e comercialização à distância;

XIV- Orientar no escalonamento da produção de hortifrutigranjeiros;



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pescaria  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

XV- Baixar ordens de serviço, circular ou outros atos sobre assuntos de sua competência, sempre com concordância do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 52. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 53. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 1.007/16, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 54. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 55. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

### **PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 56. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### **REQUISITOS**

Art. 58. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de empresa controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

## **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 59. No caso de ausência ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 60. Na hipótese de renúncia, vacância ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## **REUNIÃO**

Art. 61. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **COMPETÊNCIA**

Art. 62. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;



VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 63. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral.

§2º. A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§3º. É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§4º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§5º. As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às empresas subsidiárias e controladas da empresa, conforme normativas internas, observada a legislação aplicável.

## DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

- I. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas.
- II. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance.
- III. 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico.
- IV. 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.



Parágrafo único. O Representante do Conselho de Administração será o presidente do Comitê de Elegibilidade.

Art. 65. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 66. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III. Prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.

Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios, elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

## CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 67. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 68. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 69. Do lucro líquido do exercício, deduzir-se-á uma percentagem de 10% (dez por cento), no mínimo, para a constituição do "Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital" e outra de 10% (dez por cento) de "Fundo de Reserva Especial para expansão", observado os limites e prescrições legais, e 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO IX - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 70. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pescaria**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

**§1º.** O chefe da Auditoria interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente.

**§2º.** A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

**Art. 71. Compete à Auditoria Interna:**

- I- Aferir a adequação do controle interno da empresa;
- II- Aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III- Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV- A conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V- Os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI- Verificar eficácia e eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII- Verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII- Verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX- Dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e conduta;
- X- Demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias à situação a ele relatada.

**Art. 72. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:**

- I- Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II- Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medida em relação à situação a ele relatada.

**Art. 73. À área de Conformidade e Gerenciamento de riscos compete:**

- I- Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 
- II- Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtivos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
  - III- Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
  - IV- Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
  - V- Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
  - VI- Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
  - VII- Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
  - VIII- Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
  - IX- Elaborar relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os à diretoria executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - X- Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
  - XI- Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

## **CAPÍTULO X - PESSOAL**

Art. 74. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado – CPF.

Art. 75. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 76. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como pelo Conselho de Política Financeira do Estado – CPF.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Art. 78. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Conselho Fiscal deverão, antes de assumir suas funções e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 79. Nos aumentos de capital, os acionistas observarão o que for deliberado pela Assembleia Geral, face ao que se dispõe o § 5º, do Art. 170, da Lei 6.404/76, relativamente a Empresa constituída por subscrição particular.

Art. 80. Em caso de necessidade comprovada de interferência da Sociedade para regular o mercado consumidor, quando esse se encontrar manifestamente escasso em relação a determinado produto, a dispensa de licitação para sua compra, no Estado ou fora dele, poderá ser autorizada pelo Diretor Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 81. Poderão prestar serviços à CEASA/SC, os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, da administração direta ou indireta, quando requisitados na forma da lei e desde que tais requisições sejam aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 82. O Presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2018, entra em vigor após o seu arquivamento no Registro do Comércio e respectiva publicação na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

São José/SC, 25 de junho de 2018.

Airton Spies

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/06/2018.

*Denise de Lima*  
Denise de Lima

Secretaria da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/06/2018.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 SOB N°. 20180336835  
Protocolo: 18/033683-5, DE 13/07/2018

Empresa: 42 3 0001571 7  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
S.A. - CEASA/SC

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL